

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade

O objeto deste estudo é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis, nos termos do Decreto Municipal nº 19.422/2024.

A necessidade desse tipo de contratação surge em virtude de a Administração Municipal enfrentar desafios constantes na manutenção e conservação de seus bens móveis e imóveis, os quais exigem medidas para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações.

Assim, é fundamental que a Administração Municipal contrate serviços de manutenção e reparos de pequeno porte frente ao desafio de preservar o patrimônio público, garantindo que os espaços físicos atendam adequadamente às atividades institucionais e ao público usuário.

Nesse sentido, serviços eventuais e com elevado grau de variabilidade, como pequenos reparos elétricos, hidráulicos, de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, manutenção em móveis, eletrodomésticos e equipamentos em geral, entre outros, não justificam a manutenção de equipes próprias de servidores ou a celebração de contratos de prestação contínua, entretanto, são fundamentais para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Diante desse cenário, a Administração Municipal precisa de um modelo de contratação ágil, flexível e econômico, capaz de atender a demandas pontuais e descentralizadas, sem gerar ônus desnecessários ao erário.

Adicionalmente, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a Lei Complementar nº 123/2006, a Administração pôde oportunizar a contratação direcionada a Microempreendedores Individuais, a saber:

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

A razão dessa escolha decorre do fato de que contratar com MEIs proporciona o incentivo à formalização de pequenos negócios, promove a inclusão produtiva e fomenta o desenvolvimento econômico local. Ao permitir que MEIs participem de contratações públicas, a Administração contribui para a redução da informalidade, viabiliza o acesso de pequenos empreendedores a oportunidades de negócios e fortalece a economia regional.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 garante ao MEI a oportunidade e tratamento diferenciado nas licitações, autorizando a prestação de serviços para a administração pública. Ressalta-se, ainda, que a Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, incluindo a exclusividade em Contratações de até R\$ 80.000,00, ou seja, contratações,

até esse valor, podem ser destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo MEIs.

CENÁRIO DE MEIs NO BRASIL (2008-2024)

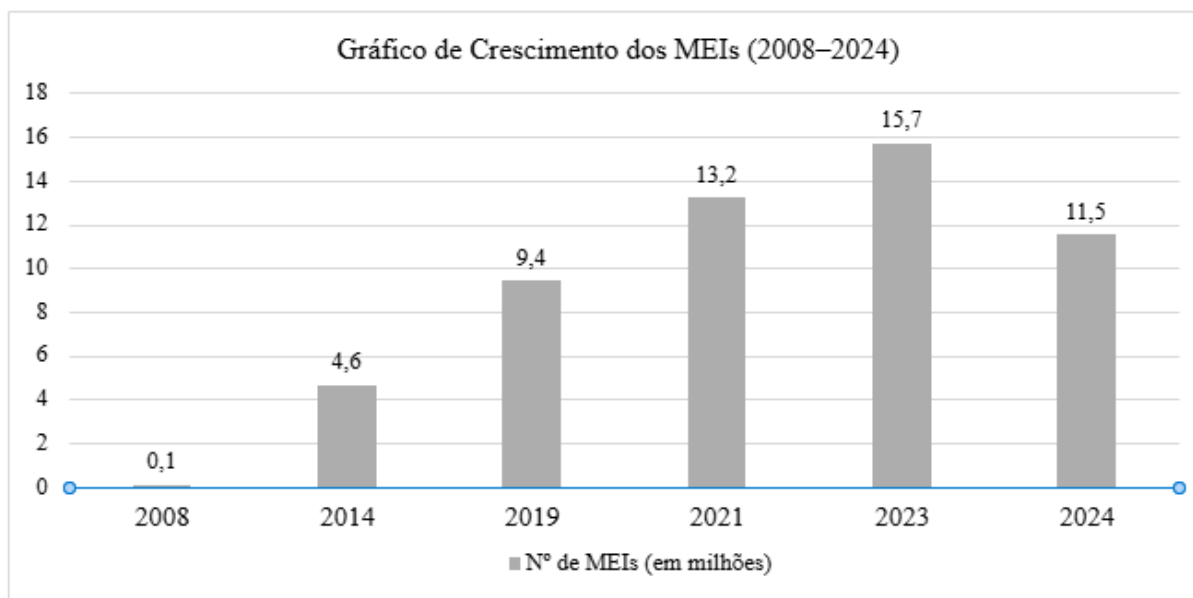
O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado em 19 de dezembro de 2008. A criação do MEI foi regulamentada pela Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para se cadastrar e permanecer como MEI, é necessário atender a premissas estabelecidas, como exercer uma das atividades econômicas permitida ao MEI, não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa, ter um faturamento anual máximo de até R\$ 81 mil e ter no máximo um empregado.

De acordo com dados do governo federal e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), atualmente 17,4 milhões de brasileiros já abriram CNPJ como MEI. Atualmente, conforme a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, os MEIs podem exercer 467 tipos de ocupações dispostas em 334 CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e possuem regras especiais para operação.

Crescimento do número de MEIs (2008-2024)		
Ano	Número de MEIs (em milhões)	Observações
2008	0,1	Criação do MEI como figura jurídica.
2014	4,6	Crescimento inicial significativo após a regulamentação
2019	9,4	Aumento contínuo, com destaque para a formalização de pequenos negócios.
2021	13,2	Impacto da pandemia e aumento de empreendedores por necessidade.
2022	14,6	Alta de 11,4% em relação a 2021, com 80% de sobrevivência após 3 anos.
2023	15,7	Triplicação em relação a 2014, impulsionado pela flexibilidade e pejetização.
2024	11,5 (ativos)	90% dos MEIs ativos, com maior percentual no Centro-Oeste (92%).

Fonte: Agência de Notícias IBGE; Site Sebrae; Site Pequenas Empresas, Grandes Negócios; Site CNN Brasil.



Mediante o exposto, a possibilidade de contratação de MEIs para prestação dos serviços de pequenos reparos se apresenta como uma solução possível e oportuna, pois permite que a Administração acione prestadores de serviços conforme a necessidade, com menor ônus e maior celeridade fomentando a economia local e promovendo iniciativas sustentáveis.

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Dentre o rol de atividades econômicas exercidas pelos MEIs, neste credenciamento pretende-se disponibilizar as seguintes classes de serviços na plataforma de negócios públicos:

Ordem	Ocupação	CNAE
1	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO – ENCANADOR	4322-3/01
2	CHAVEIRO(A)	9529-1/02
3	ELETRICISTA	4321-5/00
4	ESTOFADOR(A)	9529-1/05
5	GESSEIRO(A)	4330-4/03
6	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00
7	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00
8	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03
9	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03
10	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02
11	JARDINEIRO(A)	8130-3/00

12	PEDREIRO OU AZULEJISTA	4399-1/03
13	PINTOR(A) DE PAREDE	4330-4/04
14	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10
15	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS,	3313-9/02
16	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99
17	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS	3319-8/00
18	REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	3313-9/01
19	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99
20	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07

21	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11
22	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICAS	3314-7/99
23	REPARADOR(A) DE MÓVEIS	9529-1/05
24	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS	9529-1/05
25	RESTAURADOR(A) DE LIVROS	9529-1/99
26	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A)	2539-0/01
27	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00

As listas detalhadas de serviços que cada profissional poderá realizar estão dispostas nas Cartilhas, anexas ao Edital de Credenciamento.

As cartilhas disponibilizadas dispõem de lista de Equipamentos de Proteção Individual, recomendações de segurança, critérios de sustentabilidade a serem observados, entre outros requisitos técnicos, conforme o caso.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Em conformidade com o que dispõe a legislação, a execução dos serviços credenciados será realizada por meio de solução tecnológica, via contato por endereço de e-mail e aplicativo de mensagens Whatsapp, ocorrendo desta forma as interações entre fornecedores e compradores para aquisição de bens e serviços por parte do poder público. Isto é, trata-se de um modelo de contato mais célere e próximo entre a Administração Municipal e os fornecedores, que assim não terão a necessidade de realizar cadastros prévios em plataformas eletrônicas de disputa, que via de regra, realizam cobranças de valores, diminuindo os possíveis lucros e por consequência o interesse dos pequenos empresários em atender demandas da Administração Municipal. A forma ora proposta permitirá a conexão direta entre a Administração Pública e os fornecedores inscritos na plataforma, proporcionando maior transparência, agilidade e eficiência nas contratações.

É imperativo salientar que, no processo de seleção, fundamentado nas propostas submetidas pelos fornecedores após a divulgação da demanda pela Administração Municipal, os MEIs equiparados e estabelecidos, local ou regionalmente, terão prioridade na contratação, desde que os valores de suas propostas estejam até 10% (dez por cento) superiores às propostas apresentadas por fornecedores de outras localidades.

Essa estratégia visa promover a inclusão produtiva de pequenos empreendedores locais. Assim, a iniciativa está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, ao incentivar contratações que impulsionam a economia local, gerando empregos e promovendo uma distribuição mais equitativa das oportunidades no setor público.

Registre-se ainda que tal iniciativa está alinhada aos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 10 (Redução das Desigualdades) da Agenda 2030 da ONU, tendo em vista que fomenta o empreendedorismo e a geração de emprego formal, impulsiona a modernização dos serviços públicos e fortalece cadeias produtivas locais, promovendo crescimento econômico sustentável e a diminuição de desigualdades socioeconômicas e regionais.

NORMATIVOS APLICÁVEIS A ESTE CREDENCIAMENTO

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. O CDC estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, aplicáveis às relações de consumo que podem ocorrer entre a Administração Pública e os fornecedores inscritos, garantindo direitos e deveres para ambas as partes.
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. O PNRS estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, o que é relevante para contratos de credenciamento que envolvam atividades geradoras de resíduos, assegurando a responsabilidade ambiental dos fornecedores inscritos.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei nº 14.133/2021 introduz o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas, permitindo que a Administração Pública selecione previamente fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, facilitando contratações futuras.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Esta lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no qual as MEIs se enquadram como favorecidas.
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. Este decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão de resíduos. No contexto do credenciamento, aplica-se quando a execução dos serviços geram resíduos que precisam de descarte adequado, garantindo a responsabilidade ambiental dos fornecedores.
- Decreto Municipal nº 19.422, de 03 de setembro de 2024: Regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas. Este decreto detalha os procedimentos para a implementação do credenciamento na administração pública do município de São José do Norte, incluindo etapas como o chamamento público, os critérios de habilitação dos interessados e as condições para a contratação de bens e serviços por meio desse mecanismo.
- Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024: Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 17.694, de 19 de dezembro de 2022: Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Norte/RS.
- Instrução Normativa SEGES nº 77/2022: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Municipal nº 17.693, de 19 de dezembro de 2023: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Norte/RS.
- Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018: que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

DAS DEFINIÇÕES

Para a compreensão deste estudo, consideram-se:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Agenda 2030 da ONU: plano de ação para o desenvolvimento sustentável aprovado no ano de 2015 pelas nações-membros da ONU, que estabeleceu 17 objetivos e 169 metas para serem cumpridas pelas nações

- até o ano de 2030;
- AGU: Advocacia-Geral da União;
 - CA: Certificado de Aprovação;
 - CCMEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
 - CDC: Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
 - CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - CGU: Controladoria-Geral da União;
 - CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;
 - CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
 - CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;
 - CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - DEMO: contratação com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
 - EPI: Equipamento de Proteção Individual;
 - Fornecedor interessado: pessoa física ou jurídica que acessa a plataforma de negócios públicos por meio da conta gov.br para visualização das oportunidades de negócios;
 - Fornecedor inscrito: pessoa física ou jurídica inscrita para fornecimento de bens e serviços na plataforma de negócios públicos conforme procedimentos do Edital.
 - Fornecedor inativado: pessoa física ou jurídica que teve sua inscrição inativada temporariamente.
 - Framework: estrutura de trabalho que define a estrutura de um projeto e fornece as ferramentas necessárias para o seu desenvolvimento;
 - IN: Instrução Normativa;
 - Just-in-time: sistema de administração de produção que defende que tudo deve ser produzido, transportado ou comprado na hora exata, a fim de reduzir ao máximo os custos dessas operações;
 - Marketplace: sistema de comércio eletrônico mediado por uma empresa, onde lojistas podem inscrever-se e comercializar seus produtos e/ou serviços;
 - MEI: Microempreendedor Individual;
 - MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;
 - NBR: Normas Brasileiras Regulamentadoras;
 - NR: Norma Regulamentadora;
 - ODS: objetivo do desenvolvimento sustentável;
 - ONU: Organização das Nações Unidas.
 - Órgão Central: órgão do governo federal, vinculado à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pela regulamentação, desenvolvimento e sustentação da plataforma de negócios públicos;
 - Órgão Administrador: Município de São José do Norte, responsável por definir os objetos e elaborar o edital;
 - PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

DOS PROCEDIMENTOS

Conforme descrito na norma que regulamenta a matéria, o rito procedimental para contratações difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações, tornando o processo mais ágil e acessível aos fornecedores interessados.

A fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital será conduzida pelo Município. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e devidamente publicizado por Portal do Município, permitindo a inscrição contínua de fornecedores interessados.

A cada necessidade de contratação, o Município, através da pasta ordenadora da pretendida despesa, elaborará Termo de Referência (TR) em formato resumido, e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção de fornecedores.

A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas a partir da publicação da demanda, conforme critérios estabelecidos no edital e pasta ordenadora da pretendida despesa. Após a definição da proposta vencedora, serão verificadas as condições de participação e a habilitação do fornecedor para formalizar a contratação.

Confirmada a habilitação, serão informados os participantes sobre o resultado da seleção e quanto ao atendimento da regularidade do fornecedor detentor da menor proposta e iniciará o procedimento para execução dos serviços.

Os demais aspectos acerca do procedimento serão descritos nos tópicos seguintes deste instrumento e no Edital do Credenciamento.

DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação deverá ser simplificada. É essencial que a Administração observe que exigências excessivas podem prejudicar a competitividade da seleção do fornecedor e violar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece que “o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação podem ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência único serviço (com, sem, engenharia) e obras Lei nº 14.133 determina que: “A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.”

Apresenta, ainda:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. (grifo nosso)

Assim, considerando o objeto da contratação e os valores envolvidos segue mantida a aferição da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, no entanto, optou-se pela dispensa das exigências de qualificação técnica e econômica.

Definida a proposta vencedora, a Administração Municipal verificará as condições de participação do fornecedor e a habilitação exigida para a formalização da contratação. A habilitação será analisada por meio de consultas on-line, aliada aos documentos apresentados pelos fornecedores em conjunto com sua proposta de preços.

DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO COMO MEI

Para o inscrito auferir os benefícios como MEI ao longo do tempo, deverá manter as seguintes condições dispostas na LC 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018:

- Atender ao limite de faturamento anual conforme o Artigo 18-A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no qual permite que o empresário individual tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00.
- Exercer apenas atividades permitidas pela Receita Federal, listadas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018;
- Possuir no máximo 1 empregado registrado;
- Possuir registro no Simples Nacional, optando pelo SIMEI (Regime Especial do MEI).

DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando que, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, MEI é uma modalidade especial para pequenos empreendedores, esse regime não permite a formação de sociedades ou consórcios, pois o MEI deve atuar de forma individual, conforme estabelecido pelo artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

DA VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local e dos bens para a execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, a pasta ordenadora da pretendida despesa fica condicionada a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois agentes públicos.

Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.

Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e bens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DOS VALORES MÁXIMOS POR COMPRA/CONTRATAÇÃO

Para os efeitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior. A prestação de serviços de um microempreendedor individual (MEI) depende de boa gestão do capital de giro. O capital de giro é a quantidade financeira necessária para manter o negócio em funcionamento, cobrindo todas as despesas, tais como materiais, maquinário, equipamentos, impostos e salário.

Para minimizar a necessidade de capital de giro, o MEI pode adotar algumas medidas, como controlar despesas, reduzir prazos de recebimento dos clientes, negociar prazos com fornecedores e otimizar o estoque. No entanto, é comum que alguns microempreendedores enfrentem dificuldades de caixa e, em alguns casos, recorram a linhas de crédito bancárias.

Nesse sentido, a prestação de serviços com pronto pagamento poderá impulsionar o MEI permitindo que ele

tenha capital de giro.

Além disso, as contratações baseadas no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, possibilitam uma margem de discricionariedade para o gestor público ampliar ou restringir requisitos, condições de pagamento e formas de contratar.

Ante o exposto, foi estabelecido o limite de valor disposto no artigo supramencionado com base na possibilidade discricionária de contratação e com vistas a atender a uma finalidade de interesse público econômico e social, conforme apresentada pelo Artigo 18-E da LC nº 123/06: "O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária."

Assim, é possível se valer do normativo legal do pronto pagamento permitindo à Administração Pública contratar o objeto deste estudo na plataforma de negócios, desde que os valores não ultrapassem R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização realizada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Esse mecanismo garante maior flexibilidade, viabilizando a contratação direta sem a necessidade da realização de um processo de complexidade excessiva, possibilitando que as contratações sejam feitas de maneira mais ágil e eficiente, especialmente em casos de necessidade imediata, evitando a paralisação de atividades essenciais.

Cabe destacar que ao estabelecer a limitação dos valores de contratação a Administração Pública viabiliza a inclusão dos pequenos negócios no mercado de compras governamentais, incentivando o desenvolvimento econômico local e amplia a concorrência. Esse valor possibilita que MEIs forneçam serviços sem ultrapassar seu teto anual de faturamento, o que é fundamental para evitar sua exclusão do regime simplificado de tributação.

Pelo exposto, no presente credenciamento cada contratação de serviço prestado por um MEI, deverá limitada-se a R\$ 12.545,11.

DA NÃO FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS COTAÇÕES

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Embora o presente credenciamento trate de hipótese de contratação em mercados fluidos, não será fixado percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação. Cada serviço envolve especificidades técnicas, variações na demanda, disponibilidade de materiais e custos operacionais distintos por região. Assim, a imposição de um percentual fixo de desconto sobre os preços médios de mercado poderia inviabilizar a participação de fornecedores e poderia resultar em distorções, tornando a contratação menos atrativa para os prestadores ou inviabilizando a prestação do serviço em determinadas localidades.

DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo.

DOS INSUMOS A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo contratado, conforme o caso.

DOS REQUISITOS RELATIVOS À SEGURANÇA:

Em atendimento à legislação vigente, os requisitos de segurança, bem como os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços estão dispostos nos anexos do edital do credenciamento ora tratado. Ressalta-se que tais recondições não são exaustivas. Registre-se que cabe ao Órgão Comprador a fiscalização da realização dos serviços e do uso de tais equipamentos.

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços não continuados tratados neste estudo, com base na legislação vigente e no Guia de Sustentabilidade AGU - 7ª Edição, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas cartilhas

(anexos do edital), os profissionais contratados deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936/2022;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

DAS GARANTIAS

- Garantias de execução

Não haverá a exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de garantias para assegurar a execução dos contratos administrativos.

Essa dispensa se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados são de pronto entrega e de baixo valor, enquadrando-se no conceito de contratações diretas para serviços de pronto pagamento, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que os contratos de pronto pagamento pode ser celebrados por meio de solicitação de compra, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, eliminando a necessidade de formalização em contrato administrativo.

- Garantias técnicas contratuais

Não serão exigidas garantias técnicas pelas mesmas razões informadas acima.

- Garantias legais

Em que pese não sejam exigidas garantias técnicas adicionais, deverá ser observada a garantia legal dos serviços prestados, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A garantia sobre os serviços prestados será a garantia legal disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

- a) produtos e serviços não duráveis: 30 dias
- b) produtos e serviços duráveis: 90 dias.

O prazo da garantia legal se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC.

Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, § 3º, do CDC.

DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será informado no Termo de Referência (TR), pela pasta ordenadora da despesa.

O pagamento do serviço contratado deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Poderá o Município optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo Contratado.

DO MONITORAMENTO

Quaisquer serviços prestados à Administração devem ser avaliados quanto a qualidade, eficiência, uso adequado de insumos, bem como quanto a efetividade obtida. Para aferir avaliar tais aspectos, em regra, a administração faz uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Sendo uma ferramenta utilizada para garantir a qualidade dos serviços prestados e medir o desempenho de uma contratada em relação às metas estabelecidas, o IMR envolve a definição de indicadores, metas a serem cumpridas, instrumentos de medição, formas de acompanhamento, periodicidade e mecanismos de cálculo para ajustes de pagamento com base no desempenho. Tal avaliação é feita registrando ocorrências e aplicando descontos no pagamento com base no número de ocorrências registradas.

A Advocacia-Geral de União em Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência - único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133/2021 (nov/2024) esclarece que:

*Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como **mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade** na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.*

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que a contratação dos serviços serão conforme a necessidade específica de cada pasta ordenadora, resta prejudicada a aplicação de IMR único, em face a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cada um dos serviços prestados.

Corroborando, também, para não utilização de um IMR: os valores envolvidos, o porte das empresas (MEIs), aliados a necessidade de criação de um ambiente de fomento e estímulo para o crescimento desses fornecedores.

Embora não seja possível o estabelecimento de critérios objetivos para a mensuração da qualidade e pontualidade, a etapa de monitoramento, a ser realizada pelo Município, corresponderá às seguintes ações:

- I - Sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados; e
- II - Sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

A sinalização de que os bens ou serviços foram realizados corresponderá à declaração de que os bens ou serviços foram entregues/realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo pasta ordenadora.

A sinalização de que o pagamento foi realizado corresponderá:

- I - Declaração de que o pagamento foi realizado pelo Município; e

II – Comprovação através dos instrumentos competentes.

DAS SANÇÕES

Em caso de infrações, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções serão aplicadas pelo Município, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Os editais para aporte dos objetos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição permanente de fornecedores interessados.

O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 8 do Decreto Municipal nº 19.422/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento”.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Já o prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Considerando a necessidade permanente da contratação dos serviços ora demandados, a economicidade processual, a vantajosidade das contratações, estando reconhecida a possibilidade jurídica, bem como todas as benefícios indicados no item 12 deste Estudo, fica estabelecido que o presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado.

DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

O modelo estratégico, o regramento do procedimento de credenciamento, as contratações e a execução e fiscalização contratual da presente contratação foram definidos pela norma que regulamenta a matéria.

Assim, esta instrução processual, na fase de planejamento, replicaram o conteúdo da norma supramencionada, observando a necessidade e as inovações pretendidas.

Neste sentido, entende-se que no presente o caso, a necessidade de elaboração do artefato “Termo de Referência”, em formato simplificado, devendo conter somente as características e especificidades dos serviços que se pretende contratar, pois o conjunto normativo e documental que orienta o presente procedimento, composto pelas exigências, condições e critérios de execução do contrato já estão previamente definidos na referida norma que regulamenta a matéria, no Edital e respectivos anexos, bem como neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a segurança jurídica e administrativa do processo.

3. Levantamento de Mercado

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Considerando a necessidade de a Administração Municipal por manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade, a serem realizados por Microempreendedores Individuais (MEIs), torna-se essencial a adoção de uma solução que assegure eficiência e economicidade a esse processo.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços nesse sentido, possibilitando diferentes formas de contratação, dentre as quais se destacam as soluções listadas abaixo:

Solução 1 – Realização de Licitação

A licitação é o procedimento administrativo formal adotado pela Administração Pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços e obras, garantindo isonomia, competitividade e economicidade.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a licitação é a regra geral para contratações públicas, devendo ser utilizada sempre que for possível garantir a competitividade e vantajosidade. No entanto, a própria lei prevê exceções, como inexigibilidade e procedimentos auxiliares, dentre os quais se destaca o credenciamento.

Análise da solução 1

A licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, é o procedimento padrão para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Porém, no caso específico da contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) para serviços de manutenção e reparos de pequeno porte, a licitação apresenta diversas limitações que tornam sua utilização menos eficiente ou até mesmo, viável.

A principal limitação está relacionada ao fato de os serviços em questão reunirem características de mercado fluido, uma vez que os preços podem sofrer variações constantes devido a fatores regionais, como oferta e demanda local, sazonais, tributos, custos logísticos, de insumos e mão de obra, conforme definido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021,

Assim, o mecanismo de estabilização de preços por meio da utilização de Ata de Registro de Preços mostra-se ineficaz nesse contexto mercadológico específico, uma vez que pode acarretar a elevação dos valores praticados ou mesmo fomentar comportamentos oportunistas. Isso ocorre porque os licitantes, ao submeterem suas propostas, tendem a incorporar margens adicionais para cobrir eventuais riscos, particularidades do processo, encargos burocráticos e a volatilidade da demanda ao longo da vigência do contrato. Tal dinâmica pode resultar em distorções, aumentando a probabilidade de seleção adversa e comprometendo a eficiência, economicidade e a equidade do processo licitatório.

Neste sentido, cabe destacar que tabelas de referência como SINAPI não seriam suficientes para precificação dos serviços a serem contratados, considerando tanto a limitação do escopo dos serviços demandados como a natureza variável dos preços em mercados fluidos. Ademais, os preços dos serviços podem variar de acordo com a demanda, a sazonalidade e os custos regionais de insumos e logística.

Assim, a imposição de valores fixos baseados em um padrão nacional poderia inviabilizar contratações em determinadas regiões, desestimulando a participação de prestadores de serviço locais.

Diante desses riscos e limitações, a realização de licitação para o atendimento da necessidade se mostra uma solução inviável para a contratação de MEIs para serviços de manutenção e reparos de pequeno porte, especialmente considerando sua abrangência nacional e a necessidade de adaptação a mercados sujeitos a extrema volatilidade.

Outra alternativa seria a licitação para contratação de mão de obra continuada, com fornecimento de insumos, para a prestação desses serviços. No entanto, esse modelo apresenta altos custos operacionais, pois os contratos com dedicação exclusiva incluem encargos trabalhistas e administrativos, o que torna o valor dos serviços mais oneroso. Além disso, a adoção da terceirização contínua só se justifica quando há necessidade de prestação de serviço em larga escala e de maneira ininterrupta, o que não é o caso dos serviços de pequeno porte e de manutenção eventual.

Assim, considerando que um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, a presente solução não é indicada para a demanda em questão.

Solução 2 – Procedimento auxiliar de credenciamento

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

De acordo com o Artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso IV, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O artigo 79 da lei supramencionada, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.422/2024, destaca que o credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

Acrescente-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 2977/2021 - PLENÁRIO), por seu turno, considera o credenciamento:

"legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações."

Análise da solução 2

Considerando que:

- o credenciamento se trata de um procedimento auxiliar à contratação por inexigibilidade de licitação adequado às hipóteses em que a Administração necessita contratar com um **número indefinido de interessados** aptos a prestar um serviço ou fornecer um bem, conforme inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- a necessidade de adequação aos **mercados fluidos**, pois os preços de serviços de pequenos reparos, como manutenção predial, elétrica, hidráulica e pintura variam consideravelmente entre regiões. O credenciamento poderá ser estruturado em uma plataforma digital, estando de acordo com o artigo 7º, § 3º do Decreto Municipal nº 19.422/2024, no qual afirma que para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores;
- o credenciamento possibilita a aceitação de **preços dinâmicos**, permitindo que a Administração contrate fornecedores a valores mais ajustados à realidade do mercado, conforme afirmam Nóbrega e Torres (2023) ao informar que “a utilização do credenciamento para “mercados fluidos” permite que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração.”
- o credenciamento com a utilização de um sistema, **não necessita ter sua demanda informada** previamente, ou seja, o quantitativo do serviço a ser demandado será apresentado apenas quando as demandas surgirem, ou seja, no decorrer do credenciamento, possibilitando uma espécie de sistema *just-in-time*, o qual se apresenta como uma modelagem de *framework* aberto, mais eficiente para o atendimento as demandas da Administração, de acordo com o Parecer nº 0004/2024/CGEST/CGU

/AGU.

Entende-se que a melhor solução é o credenciamento, por ser uma solução menos burocrática, com menor rigidez processual, e que apresenta elementos essenciais como flexibilidade e agilidade nas contratações, fundamentais para atender à necessidade elencada de maneira eficiente, afastar riscos e minorar assimetrias de informação sem prejuízos à publicidade e isonomia no âmbito do processo.

Demais disso, o credenciamento possibilitará solucionar demandas para pequenos serviços, simplificar o processo de contratação de serviços, aprimorar o processo de contratação de pequeno valor, bem como proporcionar o fomento da economia com a distribuição de renda para os microempreendedores, evitando, inclusive, a concentração de mercado e proporcionando o favorecimento de um ambiente competitivo.

Assim, considerando todos esses fatores, a solução 2 - credenciamento se mostra a solução mais eficiente para a contratação de MEIs na prestação de serviços de manutenção e reparos, pois combina flexibilidade, economicidade, inclusão e adaptação às variações do mercado, aspectos fundamentais para garantir uma contratação pública mais eficiente e acessível, estando diretamente alinhado com o objetivo do incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art.11, inciso IV da Lei 14.133/2021).

4. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento da demanda neste estudo é a contratação de MEIs para a prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis da Administração Pública por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 19.422/2024. Tal procedimento auxiliar permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam inscritos e estejam aptos para serem contratados sempre que houver demanda.

Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade, inclusão social e adequação à variação dos preços nos mercados fluidos, promovendo a participação de pequenos empreendedores formais na execução de serviços essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente demanda classifica-se como serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Pública.

O valor máximo para cada solicitação de serviço deverá obedecer ao limite estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no item 4 deste instrumento.

A autorização para a realização de contratos verbais, até o limite estipulado, pressupõe uma ampliação da liberdade contratual, acompanhada da redução do formalismo processual. Seria incoerente admitir que a permissão para celebrar contratos de forma verbal se restringisse à mera substituição do instrumento escrito, preservando, ao mesmo tempo, todo o rigor formal inerente ao processo de contratação, incluindo os requisitos da fase de planejamento e, em certa medida, os procedimentos de seleção do fornecedor.

Tendo em vista o dispêndio de tempo, recursos materiais e esforços humanos envolvidos na fase preparatória de uma contratação pública, a simples substituição de uma nota de empenho ou de um instrumento equivalente pela formalidade verbal contribuiria de maneira insignificante para a redução de custos e de formalismos. Nesse contexto, é plausível afirmar que o processo de contratação poderia se tornar mais oneroso que o próprio objeto contratado.

Então, admite-se a hipótese de não elaboração de tais documentos em algumas circunstâncias. O contrato verbal se aplica, justamente para evitar maior dispêndio de recursos processuais em despesas de valor pouco significativo. A desnecessidade de tais documentos e mesmo de um contrato por escrito incrementam a discricionariedade administrativa na escolha do fornecedor.

Em virtude dos valores envolvidos e da fundamentação legal pertinente, os serviços decorrentes do presente

credenciamento poderão ser firmados por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a solução implementada, que prevê a publicização das oportunidades de negócio aos credenciados através de e-mail e aplicativo de mensagens whatsapp, os quantitativos referentes a cada serviço demandado no âmbito deste estudo serão definidos exclusivamente por cada Órgão Comprador, seja ele integrante da esfera federal, estadual ou municipal, de acordo com seu planejamento interno, não cabendo a este Ministério a pré-estabelecer tais valores.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinar o valor total da contratação para o credenciamento não se mostra viável. Justifica-se a não realização de pesquisa de preços no credenciamento dos MEIs para prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em virtude de não haver uma quantidade estimada de serviços a serem contratados pelos entes públicos.

Como se trata de um procedimento auxiliar de contratação voltado para mercados fluidos, que possui como premissa a variação de preços conforme a região e a demanda, a fixação prévia de valores seria inadequada e poderia gerar distorções nos custos dos serviços.

Além disso, o credenciamento não constitui um contrato de fornecimento em que a Administração se compromete com volumes definidos de serviços, mas sim um cadastro aberto de prestadores que poderão ser chamados conforme a necessidade. Dessa forma, não há como estimar previamente um volume de contratações que sirva de base para um levantamento de preços tradicional.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento permite a aceitação de preços dinâmicos, conforme destacado no Parecer nº 0004/2024/CGEST/CGU/AGU, o que significa que os valores dos serviços podem ser ajustados de acordo com a realidade do mercado no momento da contratação, respeitando os princípios do interesse público, da economicidade e vantajosidade.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

De acordo com a norma que regulamenta a matéria, é exigida a definição da estimativa de preços, podendo esta ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

No momento da criação da oportunidade de negócio, a pesquisa de preços, poderá, na falta de normativo específica, pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas contratações públicas é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a necessidade a ser atendida é a prestação de serviços não continuados e sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade

da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente por MEIs, entende-se pela viabilidade tanto do parcelamento dos serviços quanto pela multiplicidade de profissionais a serem contratados.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O credenciamento derivado deste estudo possui correlação e/ou interdependência com processos de contratação dos órgãos compradores, os quais deverão observar as regras contidas no Edital de Credenciamento.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Entre os princípios que devem orientar as contratações, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destaca-se o princípio do planejamento. Este princípio impõe o dever legal de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório, além de responsabilizar a Administração por qualquer omissão relacionada à ausência desses fatores.

Na demanda em questão, apenas as constatações resultantes do presente credenciamento implicarão na efetiva execução orçamentária. Portanto, estas deverão estar incluídas no Plano de Contratações Anual das Pastas Ordenadoras, ou em qualquer outro documento oficial de planejamento que venha a substituí-lo.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre as competências do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, tem-se a de desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e **procedimentos inovadores** para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades.

A contratação de MEIs por meio de credenciamento implica ainda, nos seguintes benefícios para a administração municipal. Vejamos:

1. **Eficiência e Economicidade:** O credenciamento permite a contratação de serviços de manutenção e reparos de pequeno porte de forma mais célere e econômica.
2. **Flexibilidade e Agilidade:** O credenciamento é um processo menos burocrático e com menor rigidez processual, o que facilita a contratação de serviços de forma rápida e eficiente. A redução dos esforços processuais é essencial para atender às necessidades da Administração Municipal de maneira eficaz e reduzir riscos e assimetrias de informação.
3. **Fomento da Economia:** A contratação de MEIs promove a distribuição de renda e evita a concentração de mercado, proporcionando um ambiente isonômico, porém competitivo. Além disso, facilita a formalização de pequenos negócios, oferecendo vantagens como a emissão de notas fiscais com menor custo, melhores condições para obtenção de crédito e acesso a benefícios previdenciários.
4. **Atendimento às vertentes da sustentabilidade, quais sejam:**
 - **Social:** ao relacionar-se diretamente com a efetivação de direitos sociais, as contratações promovem a redução das desigualdades sociais; melhoria da qualidade de vida; promoção da inclusão e diversidade; fortalecimento do capital social; geração de emprego e renda; harmonia entre desenvolvimento e meio ambiente. Em resumo, a sustentabilidade social é fundamental para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e equilibrada, onde o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental caminham lado a lado com o respeito aos direitos humanos e ao bem-estar coletivo.
 - **Econômica:** considerando que esta dimensão se refere à implementação de medidas estatais que contribuem para a efetivação de garantias dignas de vida e para o desenvolvimento das potencialidades humanas, um ponto crucial desse tipo de sustentabilidade é a possibilidade de desenvolvimento sem impactar negativamente os ecossistemas.

- Ambiental: visto que inclui práticas de sustentabilidade ambiental conforme disposto no item 02 deste estudo.
- Alinhamento aos objetivos do desenvolvimento sustentável: ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 10 (Redução das Desigualdades) da Agenda 2030 da ONU.

11. Possíveis Impactos Ambientais

Foram identificados possíveis impactos ambientais, a saber:

- Geração de resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Geração de resíduos de construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I).

Para tratamento dos possíveis impactos relacionados acima, foram estabelecidos nas cartilhas anexas ao Edital os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos pelos prestadores de serviços contratados.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação entende pela viabilidade da solução indicada para o atendimento da necessidade ora apresentada, bem como registra que foram atendidas as orientações constantes no Decreto Municipal nº 17.693, de 19 de dezembro de 2022.

Justificativa:

A declaração da viabilidade da contratação tem por base o presente estudo técnico preliminar e está fundamentada pelas justificativas da solução escolhida e pelos benefícios relacionados no presente artefato. Assim, considerando o exposto, entende-se que o credenciamento por meio da plataforma de negócios públicos se configura econômica e tecnicamente VIÁVEL.

Salienta-se que documentos adicionais futuros que possam demandar ajustes no Estudo Técnico Preliminar constarão nos autos do processo administrativo.

Por fim, informa-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação, em harmonia com o disposto na Decreto Municipal nº 17.693, de 19 de dezembro de 2022.

13. Responsáveis

ADEMILTON HIGINO DA SILVA JUNIOR

Superintendente de Licitações

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TABELAS INFORMATIVAS DE SERVIÇOS

(UTILIZA-SE O CADASTRO DA UNIÃO, FACE A AUSÊNCIA DE CADASTRO MUNICIPAL ESPECIFICO)

BOMBEIRO HIDRÁULICO - ENCANADOR: CNAE 4322-3/01

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Instalação de Tubulações de Água e Esgoto	Montagem de redes de distribuição de água fria e quente. Instalação de sistemas de esgoto e águas pluviais. Conexão de tubulações a sistemas principais de abastecimento.	871	5592
Manutenção e Reparos em Encanações	Identificação e correção de vazamentos em tubulações. Substituição de canos danificados, corroídos ou obsoletos. Reparos em conexões e juntas de tubulações.	871	5592
Instalação de Pontos de Água	Conexão de torneiras, chuveiros, vasos sanitários, pias e outros dispositivos que utilizam água. Instalação de registros e válvulas	871	5592

	de controle de água.		
Instalação de Sistemas de Aquecimento	Montagem de sistemas de aquecimento central ou localizado, incluindo boilers e aquecedores a gás. Conexão de tubulações para água quente.	873	2046
Instalação de Sistemas de Gás	Conexão de tubulações de gás natural ou GLP (gás liquefeito de petróleo) para fogões, aquecedores e outros equipamentos. Verificação de vazamentos e garantia da segurança das instalações.	872	23086
Desentupimento de Canos e Esgotos	Remoção de obstruções em tubulações de esgoto, ralos e caixas de gordura. Uso de ferramentas como hidrojateamento, desentupidores e sondas	853	16527

<p>Instalação de Bombas e Pressurizadores</p>	<p>Montagem de bombas de água para aumentar a pressão ou elevar água em caixas d'água superiores. Instalação de pressurizadores em sistemas hidráulicos.</p>	<p>871</p>	<p>5592</p>
<p>Instalação de Caixas d'Água e Reservatórios</p>	<p>Montagem e conexão de caixas d'água e reservatórios para armazenamento de água. Limpeza e manutenção de reservatórios.</p>	<p>545</p>	<p>1872</p>
<p>Instalação de Sistemas de Reuso de Água</p>	<p>Montagem de sistemas para captação e reutilização de água da chuva ou de águas cinzas. Conexão de filtros e bombas para sistemas de reuso.</p>	<p>545</p>	<p>1872</p>
<p>Inspeção e Limpeza de Tubulações</p>	<p>Uso de câmeras e equipamentos para inspecionar e limpar tubulações internas. Identificação de problemas como rachaduras, entupimentos ou corrosão.</p>	<p>853</p>	<p>2950</p>

<p>Instalação de Sistemas de Drenagem</p>	<p>Montagem de sistemas de drenagem para evitar acúmulo de água em áreas externas ou subterrâneas. Instalação de calhas, ralos e tubos de drenagem.</p>	<p>545</p>	<p>1899</p>
<p>Instalação de Sifões e Caixas de Gordura</p>	<p>Montagem de sifões e caixas de gordura para evitar odores e entupimentos. Limpeza e manutenção desses dispositivos.</p>	<p>871</p>	<p>5592</p>
<p>Reparos em Vazamentos de Gás</p>	<p>Identificação e correção de vazamentos em tubulações de gás. Garantia da segurança do local após o reparo.</p>	<p>872</p>	<p>23086</p>
<p>Instalação de Sistemas de Irrigação</p>	<p>Montagem de sistemas de irrigação para jardins, hortas e áreas verdes. Conexão de tubulações e regulagem de aspersores.</p>	<p>871</p>	<p>15709</p>

Laudos e Vistorias Hidráulicas	Elaboração de laudos técnicos para atender normas de segurança. Realização de vistorias para regularização de instalações hidráulicas.	839	25470
Instalação de Equipamentos Sanitários	Montagem de vasos sanitários, bidês, pias, duchas e banheiras. Conexão desses equipamentos às redes de água e esgoto.	871	5592
Manutenção Preventiva	Verificação e reparo de possíveis falhas em instalações hidráulicas. Aplicação de produtos para aumentar a durabilidade das tubulações.	871	5592

CHAVEIRO(A): CNAE 9529-1/02

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Abertura de portas	Destrancar portas em situações de emergência.	839	5436

Cópia de chaves	Fazer cópias de chaves residenciais, comerciais e de veículos.	839	5436
Instalação de fechaduras	Instalar fechaduras novas em portas e janelas.	839	5436
Reparação de fechaduras	Consertar fechaduras danificadas ou com defeito.	839	5436
Troca de segredos	Alterar a combinação interna de fechaduras para novas chaves.	839	5436
Instalação de fechaduras digitais	Instalar fechaduras eletrônicas e digitais.	839	5436
Manutenção preventiva	Realizar manutenção periódica em fechaduras para prevenir falhas.	839	5436
Instalação de cofres	Instalar cofres em residências e empresas.	839	5436
Reparação de cofres	Consertar e realizar manutenção em cofres.	839	5436

ELETRICISTA: CNAE 4321-5/00

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
---------	-----------	------------------	--------

<p>Instalação Elétrica Predial</p>	<p>Realização da fiação elétrica em residências, apartamentos, comércios e edifícios, incluindo a instalação de disjuntores, quadros de distribuição e tomadas</p>	<p>546</p>	<p>1538</p>
<p>Manutenção Elétrica</p>	<p>Inspeção e reparo de problemas em instalações elétricas, como curtos-circuitos, falhas em tomadas, interruptores ou disjuntores.</p>	<p>546</p>	<p>21687</p>
<p>Instalação de Iluminação</p>	<p>Montagem de sistemas de iluminação, incluindo lustres, spots, arandelas e luminárias, além de instalação de sensores de presença ou dimerização.</p>	<p>859</p>	<p>15296</p>
<p>Instalação de Quadros de Distribuição</p>	<p>Montagem e organização de quadros de luz, com a correta distribuição de circuitos e disjuntores.</p>	<p>546</p>	<p>1538</p>

Instalação de Sistemas de Aterramento	Implementação de sistemas de aterramento para garantir a segurança das instalações elétricas.	546	5606
Instalação de Chuveiros e Torneiras Elétricas	Conexão e manutenção de equipamentos de alta potência, como chuveiros e torneiras elétricas.	546	5606
Instalação de Sistemas Fotovoltaicos	Montagem de painéis solares e sistemas de energia solar, incluindo inversores e conexão à rede elétrica.	871	19747
Instalação de Sistemas de CFTV e Segurança	Conexão de câmeras de segurança, cercas elétricas e sistemas de alarme.	873	22977
Instalação de Sistemas de Automação Residencial	Configuração de sistemas inteligentes, como controle de iluminação, cortinas e aparelhos eletrônicos via dispositivos móveis.	873	14826

Instalação de Redes de Dados e Telefonia	Montagem de infraestrutura para internet, telefonia e redes de computadores.	546	19739
Manutenção de Motores Elétricos	Reparo e manutenção de motores elétricos em máquinas industriais ou equipamentos.	871	2615
Instalação de Geradores	Conexão e manutenção de geradores de energia para casos de emergência ou locais sem acesso à rede elétrica.	871	19810
Verificação de Consumo Elétrico	Identificação de problemas como fugas de corrente ou alto consumo de energia, sugerindo soluções para economia.	546	5606
Instalação de Sistemas de Energia em Obras	Provisão de energia temporária para canteiros de obras, incluindo iluminação e tomadas.	546	5606
Laudos e Vistorias Elétricas	Elaboração de laudos técnicos para atender normas de segurança e	839	25470

	vistorias para regularização de instalações.		
--	--	--	--

ESTOFADOR(A): CNAE 9229-1/05

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Reparação de estofados	Repara estofados danificados, substituindo partes desgastadas como espumas e tecidos.	872	20524
Restauração de estofados	Restaura estofados antigos, mantendo ou adaptando o design original.	872	20524
Criação de estofados personalizados	Cria estofados personalizados para móveis, veículos e outras superfícies, conforme as preferências do cliente	872	20524
Manutenção preventiva	Realiza manutenções periódicas para preservar a aparência e durabilidade dos estofados.	872	20524
Corte e costura de materiais	Mede, corta e costura tecidos e couros para criar peças personalizadas ou	872	20524

	substituir partes danificadas.		
--	--------------------------------	--	--

GESSEIRO(A): CNAE 4330-4/03

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Instalação de Forros de Gesso	Criar e instalar forros de gesso para acabamento de tetos, podendo incluir designs planos ou com detalhes decorativos.	872	12700
Construção de Divisórias	Montam paredes divisórias usando placas de gesso (drywall), que são leves e fáceis de instalar.	872	12700
Sancas e Molduras	Fazer sancas (cornijas) e molduras decorativas em gesso para tetos e paredes, adicionando um toque estético aos ambientes.	872	12700
Revestimentos	Aplicam gesso em paredes para criar superfícies lisas e uniformes, preparando-as	872	12700

	para pintura ou outros acabamentos.		
Painéis Decorativos	Criam painéis decorativos em gesso para paredes, tetos ou móveis, personalizando o design de interiores.	872	12700
Reparos e Restauração	Realizar consertos em estruturas de gesso danificadas, como rachaduras, buracos ou áreas desgastadas.	872	12700
Esculturas e Detalhes Artísticos	Criar esculturas ou elementos artísticos em gesso para decoração.	964	12718
Instalação de Drywall	Trabalham com placas de gesso acartonado (drywall) para construir paredes, tetos e até móveis sob medida.	872	12700

INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA: CNAE 4321-5/00

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
---------	-----------	------------------	--------

Instalação de sistemas de alarme	Instalação de alarmes de incêndio e alarmes contra roubo em residências e empresas.	873	14826
Manutenção de sistemas de segurança	Realização de manutenção e reparos em sistemas de segurança para garantir a qualidade do serviço.	873	14826
Diagnóstico e solução de problemas	Diagnóstico de problemas nos sistemas de segurança e implementação de soluções.	873	14826
Substituição de peças	Substituição de peças avariadas em sistemas de segurança.	873	14826
Testes de funcionamento	Realização de testes para assegurar a qualidade e funcionamento dos sistemas de segurança.	873	14826
Instalação de sistemas de controle eletrônico	Instalação e manutenção de sistemas de controle eletrônico e automação.	873	14826

INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS: CNAE 3321-0/00

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Realiza a instalação de máquinas e equipamentos industriais, garantindo o correto posicionamento e fixação.	871	20265
Manutenção de máquinas industriais	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos industriais.	871	20265
Diagnóstico e solução de problemas	Diagnostica problemas em máquinas e equipamentos industriais e implementa soluções adequadas.	871	20265
Substituição de peças	Substitui peças avariadas em máquinas e equipamentos industriais.	871	20265
Testes de funcionamento	Realiza testes para assegurar o correto funcionamento das máquinas e equipamentos industriais.	871	20265
Comissionamento e start-up	Executa o comissionamento e start-up de novos equipamentos industriais,	871	20265

	garantindo que estejam prontos para operação.		
--	---	--	--

INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO: CNAE 4322-3/03

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio	Realiza a instalação de sistemas de prevenção contra incêndio em diversos tipos de construções.	873	2011
Manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio	Realiza a manutenção periódica dos sistemas para garantir seu funcionamento adequado.	873	2763
Reparo de sistemas de prevenção contra incêndio	Repara sistemas de prevenção contra incêndio que apresentem falhas ou danos.	873	2763
Alteração de sistemas de prevenção contra incêndio	Faz alterações nos sistemas existentes para melhorar sua eficiência ou adaptá-los a novas necessidades.	873	2763
Testes de funcionamento	Realiza testes para assegurar que os sistemas de prevenção contra incêndio estão	873	2763

	operando corretamente.		
--	------------------------	--	--

**INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES:
CNAE 4329-1/03**

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Realiza a instalação de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes em edifícios comerciais e residenciais.	546	3557
Manutenção preventiva	Executa manutenções preventivas para garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.	546	3557
Reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Repara falhas e substitui peças danificadas em elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes.	546	3557
Modernização de equipamentos	Atualiza e moderniza sistemas antigos para melhorar a eficiência e a segurança dos equipamentos.	546	3557
Testes de funcionamento	Realiza testes para assegurar o correto funcionamento e a segurança dos	546	3557

	equipamentos instalados.		
Diagnóstico e solução de problemas	Diagnostica problemas técnicos e implementa soluções adequadas para garantir a operação contínua dos equipamentos.	546	3557

INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO: 4322-3/02

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Instalação de sistemas de ar condicionado	Realiza a instalação de sistemas centrais de ar condicionado em diversos tipos de construções.	873	2020
Manutenção de sistemas de ar condicionado	Executa a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado para garantir seu funcionamento adequado.	871	2771
Reparação de sistemas de ar condicionado	Repara sistemas de ar condicionado que apresentem falhas ou danos, substituindo	871	2771

	peças avariadas.		
Instalação de sistemas de ventilação	Instala sistemas de ventilação em ambientes residenciais, comerciais e industriais.	871	2780
Manutenção de sistemas de ventilação	Realiza a manutenção periódica dos sistemas de ventilação para assegurar a qualidade do ar.	871	2780
Reparação de sistemas de ventilação	Repara sistemas de ventilação que apresentem problemas, garantindo a circulação adequada do ar.	871	2780
Instalação de sistemas de refrigeração	Instala sistemas de refrigeração em ambientes que necessitam de controle de temperatura.	873	2054
Manutenção de sistemas de refrigeração	Realiza a manutenção dos sistemas de refrigeração para garantir sua eficiência e durabilidade.	871	2801

Reparação de sistemas de refrigeração	Repara sistemas de refrigeração que apresentem falhas, substituindo componentes danificados.	871	2801
Testes de funcionamento	Realiza testes para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração.	871	2771

JARDINEIRO(A): CNAE 8130-3/00

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Plantio de árvores e plantas	Realizar o plantio de árvores, arbustos, flores e outras plantas.	861	15148
Poda de árvores e arbustos	Cortar e podar árvores e arbustos para manter a saúde e a estética.	861	15130
Manutenção de gramados	Cortar, adubar e cuidar de gramados em áreas residenciais e comerciais.	851	24325

Controle de pragas e doenças	Aplicar defensivos agrícolas para controlar pragas e doenças em plantas.	861	15148
Paisagismo	Planejar e implementar projetos de paisagismo, incluindo a criação de jardins e áreas verdes.	851	24325
Irrigação	Instalar e manter sistemas de irrigação para garantir a hidratação adequada das plantas.	851	24325
Limpeza de jardins	Remover folhas, galhos e outros detritos para manter o jardim limpo e organizado.	851	24325
Adubação	Aplicar fertilizantes para promover o crescimento saudável das plantas.	851	24325
Manutenção de plantas internas	Cuidar de plantas em ambientes internos, como	851	24325

	escritórios e residências.		
--	----------------------------	--	--

PEDREIRO - AZULEJISTA: CNAE 4399-1/03

Serviço	Descrição	Grupo	Catser
Assentamento de Tijolos e Blocos	Construção de paredes, muros e divisórias com tijolos cerâmicos, blocos de concreto ou outros materiais.	545	24813
Preparação de Argamassa	Mistura de cimento, areia e água para criar a argamassa usada no assentamento e reboco.	545	24813
Reboco e Chapisco	- Chapisco: Primeira camada de argamassa para melhorar a aderência do reboco. - Reboco: Camada final para deixar a superfície lisa e uniforme.	545	24813

<p>Construção de Estruturas</p>	<p>Edificação de pilares, vigas, lajes, fundações e estruturas de suporte.</p>	<p>545</p>	<p>1490</p>
<p>Contrapiso</p>	<p>Aplicação de uma camada de concreto ou argamassa para nivelar o piso antes do revestimento final.</p>	<p>547</p>	<p>5312</p>
<p>Assentamento de Pisos e Azulejos</p>	<p>Instalação de cerâmicas, porcelanatos e outros revestimentos em pisos e paredes.</p> <p>Corte e ajuste de peças para encaixe perfeito em áreas específicas.</p>	<p>859</p>	<p>16560</p>

Preparação de Superfícies	Remoção de revestimentos antigos ou danificados. Aplicação de chapisco, emboço e reboco para garantir uma base uniforme. Impermeabilização de áreas úmidas, como banheiros e cozinhas.	547	5312
Construção de Escadas e Rampas	Execução de escadas e rampas em alvenaria ou concreto.	546	3557
Construção de Muros e Cercas	Edificação de muros de arrimo, cercas e grades.	546	16675
Instalação de Calhas e Rufos	Aplicação de argamassa	871	2496

	para instalar calhas e rufos (proteções contra infiltrações) em telhados e paredes.		
Construção de Bancadas	Montagem de estruturas externas e internas.	873	22578
Impermeabilização	Aplicação de produtos impermeabilizantes em lajes, banheiros e áreas molhadas. Preenchimento dos espaços entre os azulejos com rejunte. Escolha de cores e tipos de rejunte conforme o projeto. Limpeza e acabamento do rejunte após a aplicação.	545	1600
Reparos e Manutenção	Correção de rachaduras, trincas, infiltrações e outros problemas em estruturas de	545	1643

	alvenaria ou concreto.		
Acabamentos em Geral	Realização de acabamentos finais, como emboço, massa corrida e texturas em paredes.	547	18180
Instalação de Tubulações e Caixas de Passagem	Abertura de canais para passagem de tubulações elétricas e hidráulicas, além de instalação de caixas de passagem.	545	24813
Manutenção em telhado	Manutenção, adequações e reforma em telhado	545	19224
Demolição e Reformas	Remoção de estruturas antigas, como paredes, pisos ou revestimentos, para reformas ou ampliações.	543	1635
Reparo e restauração	Substituição de azulejos quebrados ou danificados. Recuperação	545	1600

	de revestimentos antigos em obras de restauração. Aplicação de rejunte e limpeza final.		
Trabalhos especiais	Criação de mosaicos e desenhos decorativos com azulejos. Instalação de revestimentos em áreas complexas, como escadas, curvas e nichos. Aplicação de revestimentos em piscinas e áreas externas.	545	1600

PINTOR(A): CNAE 4330-4/04

Serviço	Descrição	Grupo	Catser
Pintura de Paredes e Tetos	Aplicação de tinta em superfícies internas e externas, utilizando técnicas como rolo, pincel ou pistola de pintura.	542	13455

Preparação de Superfícies	Lixamento, correção de imperfeições (rachaduras, buracos) e aplicação de massa corrida ou massa acrílica para deixar as superfícies lisas e prontas para receber tinta.	542	13455
Texturização	Criação de efeitos texturizados em paredes, como efeito "chapisco", "grafiato" ou outros acabamentos decorativos.	542	13455
Pintura de Fachadas	Aplicação de tintas específicas para áreas externas, resistentes às intempéries (sol, chuva, umidade).	542	13455
Pintura de Estruturas Metálicas	Pintura de grades, portões, corrimãos e outras estruturas de metal,	547	20273

	utilizando tintas anticorrosivas.		
Aplicação de Impermeabilizantes	Uso de produtos para impermeabilizar áreas como lajes, banheiros e áreas externas, evitando infiltrações.	545	1600
Pintura de Pisos	Aplicação de tintas ou revestimentos específicos para pisos, como epóxi ou tinta para concreto.	542	13455
Pintura Decorativa	Realização de técnicas especiais, como efeitos de degradê, estêncil, pintura artística ou uso de cores personalizadas .	542	13455
Pintura de Madeiras	Aplicação de verniz, esmalte ou tintas em portas, janelas, móveis e outras	545	1600

	estruturas de madeira.		
Limpeza e Manutenção	Remoção de tintas antigas, limpeza de superfícies e manutenção de áreas pintadas para garantir durabilidade.	542	13455
Aplicação de Papel de Parede	Instalação e remoção de papéis de parede, além de preparação da superfície para recebê-los.	542	13455
Pintura de Ambientes Comerciais e Industriais	Serviços especializados para lojas, escritórios, fábricas e galpões, utilizando tintas adequadas para cada tipo de ambiente.	542	13455

REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA: CNAE 9529-1/05

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
---------	-----------	------------------	--------

Reparação de estofados	Repara estofados danificados, substituindo partes desgastadas como espumas e tecidos.	872	17574
Restauração de estofados	Restaura estofados antigos, mantendo ou adaptando o design original.	872	17574
Confecção de estofados personalizados	Cria estofados personalizados para móveis, veículos e outras superfícies, conforme as preferências do cliente.	881	14192
Manutenção preventiva	Realiza manutenções periódicas para preservar a aparência e durabilidade dos estofados.	872	17574
Corte e costura de materiais	Mede, corta e costura tecidos e couros para criar peças personalizadas ou substituir partes danificadas.	881	14192

REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS: CNAE 3314-7/10

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Manutenção de balanças	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de balanças industriais e comerciais para garantir a precisão das medições.	871	12661
Reparação de balanças	Repara balanças danificadas, substituindo peças avariadas e corrigindo falhas mecânicas ou eletrônicas.	871	12661
Calibração de balanças	Executa a calibração de balanças para assegurar que estejam dentro dos padrões exigidos pelo INMETRO.	872	14427
Diagnóstico e solução de problemas	Diagnostica problemas técnicos nas balanças e implementa soluções adequadas para garantir seu funcionamento correto.	872	14427

Testes de funcionamento	Realiza testes para assegurar o correto funcionamento e a precisão das balanças industriais e comerciais.	872	14427
-------------------------	---	-----	-------

REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS: CNAE 9529-1/99

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Reparação de raquetes	Repara raquetes de tênis, badminton e outros esportes, substituindo cordas e ajustando a tensão.	872	25151
Conserto de varas de pesca	Conserta varas de pesca danificadas, substituindo componentes quebrados ou desgastados.	872	25151
Manutenção de bolas esportivas	Realiza a manutenção de bolas de futebol, basquete, vôlei e outros esportes, corrigindo deformações e vazamentos.	872	25151

Ajuste de arcos e flechas	Ajusta e repara arcos e flechas para garantir precisão e segurança no uso.	872	25151
Reparação de equipamentos de ginástica	Conserta equipamentos de ginástica, como esteiras, bicicletas ergométricas e aparelhos de musculação.	872	25151
Manutenção de armas esportivas	Realiza a manutenção e reparo de armas utilizadas em esportes como tiro ao alvo e esgrima.	872	25151

**REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS:
CNAE 3319-8/00**

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Manutenção de equipamentos médico-hospitalares	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de equipamento	871	5428

	s médico-hospitalares não eletrônicos para garantir seu funcionamento adequado.		
Reparação de equipamentos médico-hospitalares	Repara equipamentos médico-hospitalares danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	871	5428
Testes de funcionamento	Executa testes para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares.	871	5428
Diagnóstico e solução de problemas	Diagnostica problemas técnicos nos equipamentos médico-hospitalares e implementa soluções adequadas.	871	5428
Substituição de peças	Substitui peças desgastadas ou danificadas em equipamento	871	5428

	s médico-hospitalares.		
--	------------------------	--	--

REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS: CNAE 3313-9/01

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Manutenção de geradores	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de geradores para garantir seu funcionamento adequado.	871	19810
Reparação de geradores	Repara geradores danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	871	19810
Manutenção de transformadores	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de transformadores para garantir seu funcionamento adequado.	871	4790

Reparação de transformadores	Repara transformadores danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	871	4790
Manutenção de motores elétricos	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos para garantir seu funcionamento adequado.	871	2615
Reparação de motores elétricos	Repara motores elétricos danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	871	2615

REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS: CNAE 9529-1/99

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Manutenção de instrumentos musicais	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de instrumentos musicais para garantir seu	872	18791

	funcionamento adequado.		
Reparação de instrumentos musicais	Repara instrumentos musicais danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	872	18791
Ajuste e afinação de instrumentos	Ajusta e afina instrumentos musicais para garantir a qualidade do som.	872	15687

REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL: 3314-7/07

Categoria	Serviços	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Manutenção de equipamentos de refrigeração	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, como balcões e câmaras frigoríficas.	871	2801
Reparação de equipamentos de refrigeração	Repara equipamentos de refrigeração danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	871	2801

Manutenção de equipamentos de ventilação	Realiza a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ventilação, como exaustores e ventiladores.	871	2780
Reparação de equipamentos de ventilação	Repara equipamentos de ventilação danificados, substituindo componentes avariados e corrigindo falhas.	871	2780
Testes de funcionamento	Executa testes para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos de refrigeração e ventilação.	871	2780

**REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA:
CNAE 3314-7/11**

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Máquinas para Agricultura	Manutenção de arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, trilhadeiras e semelhantes	871	12670
Máquinas para Avicultura, Apicultura, Cunicultura e Criação de Pequenos Animais	Manutenção de incubadoras, criadeiras, comedouros, colméias, fumigadores, etc.	871	12670

Máquinas para Obtenção de Produtos de Origem Animal	Manutenção de ordenhadeiras mecânicas, tosquiadores de lã, etc.	871	12670
Máquinas para Beneficiamento ou Preparação de Produtos Agrícolas	Manutenção de máquinas para beneficiar algodão, café, arroz, debulhadoras para milho, arroz, etc., instalações para classificação, seleção e beneficiamento de frutas e semelhantes	871	12670
Outras Máquinas e Equipamentos para Agricultura, Avicultura e Obtenção de Produtos Animais	Manutenção de diversos outros equipamentos utilizados na agricultura e pecuária	871	12670

REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA: CNAE 3314-7/99

Serviço	Descrição	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Impressoras Diversas	Manutenção de impressoras offset, rotogravura, flexografia, serigrafia, etc.	871	5479
Equipamentos de Pré-impressão	Manutenção de CTPs, densitômetros, scanners, etc.	871	5479
Equipamentos de Acabamento	Manutenção de guilhotinas, dobradeiras, grampeadores, etc.	871	5479
Sistemas de Controle	Manutenção de sistemas de controle eletrônico e automação	871	5479
Outros Equipamentos Gráficos	Manutenção de diversos outros equipamentos utilizados na indústria gráfica	871	5479

REPARADOR(A) DE MÓVEIS: CNAE 9529-1/05

Serviço	CATSER	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Móveis de Madeira	Manutenção e restauração de armários, cadeiras, mesas, estantes, etc.	872	5410
Móveis Estofados	Reparação de sofás, poltronas, cadeiras estofadas, etc.	872	20524

Móveis de Metal	Manutenção e reparação de móveis de metal, como cadeiras, mesas, estantes, etc.	871	5444
Móveis de Plástico	Reparação de móveis de plástico, como cadeiras, mesas, etc.	871	5410
Outros Móveis	Manutenção e reparação de diversos outros tipos de móveis utilizados em residências e escritórios	872	5410

REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS: CNAE 9529-1/05

Serviço	CATSER	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Toldos	Manutenção, reparação e instalação de toldos	873	17809
Persianas	Manutenção, reparação e instalação de persianas	872	22101
Coberturas	Manutenção e reparação de outros tipos de coberturas	873	20664
Ajustes e Reparos	Diversos ajustes e reparos em toldos e persianas	544	15814

RESTAURADOR(A) DE LIVROS: CNAE 9529-1/99

Serviço	CATSER	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Análise e Diagnóstico	Avaliação do estado de conservação do livro, identificação de danos e planejamento do restauro	964	13358
Higienização	Limpeza mecânica e/ou química das páginas e capas	853	22675
Desinfestação e Desinfecção	Tratamento contra insetos e fungos	853	22675
Reparo de Páginas	Reintegração de papel, enxertos e reforço de páginas danificadas	964	13358
Encadernação	Reparo ou substituição da encadernação original	839	12866
Tratamento de Capas	Reparo e restauração de capas danificadas	853	22675
Acondicionamento	Embalagem de conservação para proteção do livro restaurado	859	15407

SOLDADOR(A)/BRASADOR(A): CNAE 2539-0/01

Categoria	Serviços	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
Soldagem de Peças Metálicas	Execução de soldas em peças metálicas para construção civil, mineração, petróleo, mercado naval, etc.	882	25062
Reparação de Estruturas Metálicas	Manutenção e reparação de estruturas metálicas danificadas	882	25062
Fabricação de Estruturas Metálicas	Produção de estruturas metálicas sob medida	882	25062
Soldagem de Tubulações	Soldagem de tubulações para diversos fins, incluindo industriais e residenciais	871	2755
Outros Serviços de Soldagem	Diversos outros serviços de soldagem e brasagem conforme a necessidade do cliente	859	9709

MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS: CNAE 9521-5/00

Categoria	Serviços	GRUPO DE SERVIÇO	CATSER
------------------	-----------------	-------------------------	---------------

Televisores	Reparação e manutenção de televisores	871	5517
Rádios	Reparação e manutenção de rádios	872	13846
Videocassetes e DVDs	Reparação e manutenção de videocassetes e DVDs	871	9989
Aparelhos de Som	Reparação e manutenção de aparelhos de som	871	5717
Máquinas de Lavar	Reparação e manutenção de máquinas de lavar	871	9989
Secadoras	Reparação e manutenção de secadoras	871	9989
Fogões	Reparação e manutenção de fogões	871	9989
Geladeiras	Reparação e manutenção de geladeiras	871	9989
Outros Eletrodomésticos	Reparação e manutenção de diversos outros eletrodomésticos	871	9989